

MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ Nº 14.820.785/0001-53
NIRE 41300083843
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29.11.2019

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 29 de novembro de 2019, às 15 horas, na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco A, Mossunguê, CEP 81200-240, em Curitiba - PR.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, foi dispensada a convocação em virtude da presença da única acionista, Copel Geração e Transmissão S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob nº 04.370.282/0001-70, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A, na cidade de Curitiba - PR, representada por seu Diretor Presidente e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, conforme previsto em seu Estatuto Social.

3. MESA DIRIGENTE: O Sr. Marcio Raphael Ploszaj, Presidente do Conselho de Administração, instalou a sessão e assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Amilton Paulo de Oliveira, para secretariar a reunião e ficar responsável pela assinatura da versão a ser encaminhada à Junta Comercial.

4. ORDEM DO DIA: i) Alteração e consolidação do Estatuto Social, para atender a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.404/1976 e diretrizes do Conselho de Controle de Empresas Estaduais - CCEE.

5. DELIBERAÇÕES / INFORMAÇÕES:

5. i) Após discutida a questão e considerando a necessidade de atender à Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.404/1976 e diretrizes do Conselho de Controle de Empresas Estaduais - CCEE, a acionista presente deliberou aprovar a alteração e consequente consolidação do Estatuto Social da Marumbi Transmissora de Energia S.A., o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL.** Art. 1º A MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral da Copel Geração e Transmissão S.A., sendo regida pelo presente Estatuto Social, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 2º O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Art. 3º A Companhia tem sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco A, Bairro Mossunguê, CEP: 81200-240. Art. 4º Constitui o objeto social da Companhia a implantação, operação comercial e exploração do negócio energia elétrica, mediante concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional, especificamente das instalações constituídas por uma entrada de linha de 525 kV na subestação Curitiba da Eletrosul, pela Linha de Transmissão de 525 kV, Curitiba - Curitiba Leste, Circuito Simples com 29,14 km de extensão, pela Subestação Curitiba Leste 525/230

Espaço reservado para uso da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 17:33 SOB Nº 20200153625.
 PROTOCOLO: 200153625 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000210498. NIRE: 41300083843.
 MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/01/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

kV com (3 transformadores monofásicos+1 reserva) de 224 MVA e dois Bancos de Capacitores de 100 MVar em 230 kV e Ampliações autorizadas pela Agência Nacional de Energia - ANEEL. Parágrafo Único: Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios ou representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Art. 5º O capital social é de R\$ 73.090.963,00 (setenta e três milhões e noventa mil, novecentos e sessenta e três reais), dividido em 73.090.963 (setenta e três milhões, noventa mil e novecentas e sessenta e três) ações ordinárias e sem valor nominal, sendo totalmente integralizado em moeda corrente nacional e bens. Parágrafo Único: As ações serão nominativas.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIA GERAL. Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela legislação vigente. Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. Art. 8º A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados aos acionistas na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica. § 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia. § 2º A convocação poderá ser dispensada nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/1976. § 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais. Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por um (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. § 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente. § 2º O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um secretário. Art. 10º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e, extraordinariamente, quando necessário. Art. 11º A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável. Art. 12º A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre: I alteração do capital social; II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia; IV alteração do estatuto social; V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; VII fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal; VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos; IX autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos

Espaço reservado para uso da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 17:33 SOB Nº 20200153625.
 PROTOCOLO: 200153625 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000210498. NIRE: 41300083843.
 MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/01/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

prejuízos causados ao seu patrimônio; X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; XI permuta de ações ou outros valores mobiliários; XII eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e XIII deliberar sobre a realização de quaisquer negócios, obrigações, empréstimos, financiamentos, mútuos, adiantamentos, aportes, transações, despesas, pagamentos, investimentos, onerações, aquisições, em qualquer operação ou série de operações correlacionadas, durante qualquer exercício fiscal. **CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.** Art. 13º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Art. 14º A representação da Companhia é privativa dos Diretores na forma prevista neste Estatuto. **SEÇÃO I. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** Art. 15º O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Companhia. Composição, mandato e investidura. Art. 16º O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. Art. 17º Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável. § 1º O Diretor Presidente da Companhia poderá integrar o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral. § 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. § 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Acionista Controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo conselheiro escolhido pela maioria de seus pares. Art. 18º A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável. Art. 19º Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos. Vacância e substituições. Art. 20º Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato. § 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo. § 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral. Art. 21º A função de conselheiro de Administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes. Funcionamento. Art. 22º O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 25 deste Estatuto. Art. 23º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados. § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia. § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência

Espaço reservado para uso da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 17:33 SOB Nº 20200153625.
 PROTOCOLO: 200153625 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000210498. NIRE: 41300083843.
 MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização. § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico. § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo à presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria de seus pares. Art. 24º Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 25º Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, mediante o envio de correspondência escrita, eletrônica ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. Parágrafo Único: As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação. Art. 26º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. Art. 27º As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno. Parágrafo Único: Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade. Atribuições. Art. 28º Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração: I eleger, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social; II designar, dentre os Diretores da Companhia, o Diretor que terá atribuição de conformidade e gerenciamento de riscos, na forma da legislação e da regulamentação aplicável; III fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria; V aprovar planos e

Espaço reservado para uso da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 17:33 SOB Nº 20200153625.
 PROTOCOLO: 200153625 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000210498. NIRE: 41300083843.
 MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; VI aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos; VII fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade; VIII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; IX aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e externa; X autorizar e homologar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato; XI deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado por este Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; XII autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido por este Estatuto, fixando todas as condições de emissão; XIII fixar o limite máximo de endividamento da Companhia; XIV deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral; XV autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Companhia, mediante proposta da Diretoria; XVI autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; XVII definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria; XVIII aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos Órgãos Estatutários, empregados prepostos e mandatários da Companhia; XIX aprovar os regimentos internos dos Órgãos Estatutários, bem como o Código de Conduta e Integridade da Companhia, e eventuais alterações; XX aprovar o Relatório de Sustentabilidade da Companhia; XXI aprovar o Regulamento de Licitações da Companhia e suas alterações; XXII aprovar a política de administração de riscos, a política de transações com partes relacionadas, a política de negociação de ações de emissão própria, a política de divulgação de informações relevantes, a política de sustentabilidade, a política de distribuição de dividendos, a política de governança corporativa, a política de integridade, a política de gestão de pessoas e suas respectivas alterações; XXIII aprovar os demais regulamentos e políticas gerais da Companhia, bem como suas alterações; XXIV estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia; XXV aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela Companhia; XXVI manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XXVII convocar a Assembleia-Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente; XXVIII autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações; XXIX exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; XXX conceder licença aos Diretores da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração, inclusive, a título de férias; XXXI constituir comitês não

Espaço reservado para uso da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 17:33 SOB Nº 20200153625.
 PROTOCOLO: 200153625 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000210498. NIRE: 41300083843.
 MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/01/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias; XXXII nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; XXXIII solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da companhia; XXXIV aprovar e subscrever Carta Anual de Políticas Públicas divulgando-a ao público juntamente com a Carta Anual de Governança Corporativa, na forma da lei; XXXV discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes; XXXVI implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XXXVII realizar avaliação anual de seu desempenho; XXXVIII avaliar o desempenho de cada membro da Diretoria, do Diretor Presidente e da Diretoria como órgão colegiado, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação da Copel GeT; XXXIX aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; XL promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia; XLI aprovar a assinatura de contratos acima do limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros; XLII aprovar a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, que envolva valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou que possa ter impacto negativo relevante nas operações ou atividades da Companhia; XLIII estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; e XLIV deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da Companhia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único:** Poderá, ainda, o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei. **Art. 29º** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e de seus comitês, nos termos do presente Estatuto. **SEÇÃO II. DIRETORIA. Composição, mandato e atribuição. Art. 30º** A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. **Art. 31º** A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro. **§ 1º** É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a

Espaço reservado para uso da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 17:33 SOB Nº 20200153625.
 PROTOCOLO: 200153625 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000210498. NIRE: 41300083843.
 MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/01/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento. § 2º Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. § 3º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação: I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos. Art. 32º São atribuições do Diretor Presidente: I dirigir e coordenar a Companhia; II gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; III representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Artigo 41 deste Estatuto; IV dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial; V zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VI apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; VII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; VIII convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IX conceder licença aos demais membros da Diretoria, inclusive, a título de férias; X resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias; XI acompanhar/coordenar as atividades de planejamento, construção e operação do Empreendimento, visando a preservação do plano de negócios; e XII acompanhar/coordenar as atividades de operação e manutenção do Empreendimento. Art. 33º São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro: I planejar, executar, controlar e tratar os assuntos relativos à administração da Companhia e a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro, e captação de recursos financeiros destinados às finalidades dos empreendimentos; II planejar, executar, controlar e tratar os assuntos relativos ao planejamento estratégico; indicadores de desempenho e metas; gestão de contratos, realização de contratos administrativos de bens e serviços, relacionamento com partes interessadas, mediante prévia autorização da acionista controladora; envio de informações gerais à controladora; e responsabilizar-se pela verificação do cumprimento de obrigações de gestão de riscos e compliance, na forma da lei; III participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e IV cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação. Vacância, substituições e licenças. Art. 34º Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro cumular suas funções, e vice-versa. § 1º Nas ausências e impedimentos temporários de ambos, caberá ao Conselho de Administração designar um substituto provisório. § 2º Os Diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração. § 3º Os

Espaço reservado para uso da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 17:33 SOB Nº 20200153625.
 PROTOCOLO: 200153625 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000210498. NIRE: 41300083843.
 MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata. § 4º Os membros da Diretoria anualmente farão jus a 30 (trinta) dias de descanso remunerado, em períodos fracionados ou não, mediante antecipada aprovação do Presidente do Conselho de Administração. Art. 35º Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Parágrafo Único: Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer em até 3 (três) meses para o término do mandato da Diretoria então em exercício. SEÇÃO III. DIRETORIA REUNIDA. Funcionamento. Art. 36º A Diretoria se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente. § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor que estiver presidindo a reunião. § 2º A cada Diretor presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de Diretores. Não será admitido o voto por representação. § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. Art. 37º Fica facultada, se necessária, a participação não presencial de um dos Diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o Diretor que participar remotamente será considerado presente na reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 38º As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio. Atribuições. Art. 39º Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida: I gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; II observar as políticas e diretrizes traçadas pelo acionista controlador, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social; III cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; IV recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento); V fazer-se presente, por meio de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; VI cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VII elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano

Espaço reservado para uso da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 17:33 SOB Nº 20200153625.
 PROTOCOLO: 200153625 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000210498. NIRE: 41300083843.
 MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/01/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais; b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; c) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações; d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia; e) trimestralmente, os relatórios da Companhia acompanhados das demonstrações financeiras; f) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício; e g) o regimento interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da Companhia; VIII aprovar: a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) o plano de contas contábil; c) o plano anual de seguros da Companhia; e d) aprovar residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. IX autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; b) celebração de quaisquer negócios jurídicos, observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, bem como as competências do Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; e c) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia. X propor a criação e/ou alteração das Políticas e do Código de Conduta da Companhia, assegurando o cumprimento desses no âmbito de sua atuação; XI definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Companhia; e XII autorizar a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos. Parágrafo Único Além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto, compete a cada Diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais Diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia. Art. 40º O regimento interno da Diretoria deverá detalhar as atribuições individuais de cada Diretor, assim como condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria colegiada. Representação da Companhia. Art. 41º A Companhia obriga-se perante terceiros: I pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; II pela assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; III pela assinatura de 2 (dois) Procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; IV pela assinatura de 1 (um) Procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos; V as atribuições constantes dos artigos 32 a 33 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração; VI poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em

Espaço reservado para uso da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 17:33 SOB Nº 20200153625.
 PROTOCOLO: 200153625 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000210498. NIRE: 41300083843.
 MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/01/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria; e VII as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suspendendo os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração. § 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. § 2º Na hipótese descrita no inciso III deste artigo, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 2 (dois) membros da Diretoria. § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos Diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento. § 4º Os poderes para (i) vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis e/ou outros bens do ativo permanente da Companhia; (ii) contratar quaisquer empréstimos em nome da Companhia; (iii) prestar garantias de qualquer natureza em nome da Companhia, deverão ser exercidos por 2 (dois) Diretores em conjunto, respeitada, ainda, a necessidade de autorização do Conselho de Administração, quando aplicável. § 5º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que 2 (duas) ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida. § 6º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto. § 7º No caso do Contrato firmado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES de número 14.2.0585.1 datado em 06 de outubro de 2014 fica estabelecido que procurações outorgadas tenham vigência até a final liquidação deste mesmo Contrato.

CAPÍTULO V. COMITÊS ESTATUTÁRIOS. Art. 42º O Comitê de Indicação e Avaliação - CIA da Companhia Paranaense de Energia - Copel, exercerá suas atribuições e responsabilidades junto a Marumbi Transmissora de Energia S.A.

CAPÍTULO VI. CONSELHO FISCAL. Art. 43º O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 44º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas. Art. 45º Se a Assembleia Geral não o fizer, os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. Art. 46º O Conselho Fiscal reunirá-se, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **Parágrafo Único:** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes. Art. 47º Os membros titulares do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o

Espaço reservado para uso da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 17:33 SOB Nº 20200153625.
 PROTOCOLO: 200153625 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000210498. NIRE: 41300083843.
 MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

mínimo legal. Art. 48º **Compete ao Conselho Fiscal:** I fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à mesma; V convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias; VI analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria; e VII examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar e tomar conhecimento dos relatórios periódicos dos auditores independentes. Vacância e substituições. Art. 49º Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.

CAPÍTULO VII. REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS. Posse, Impedimentos e Vedações. Art. 50º Para investidura no cargo, os membros dos Órgãos Estatutários deverão atender aos requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, sobretudo os previstos nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 6.404/1976, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação" da Copel. § 1º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do Art. 147 da Lei Federal 6.404/1976, membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia. § 2º É vedada a indicação para o Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretores: I de representante do órgão regulador ao qual a Copel está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; II de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; III de pessoa que exerça cargo em organização sindical; IV de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Paraná ou com a Copel em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; e V de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Paraná ou com a Copel. § 1º A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas. Art. 51º Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos

Espaço reservado para uso da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 17:33 SOB Nº 20200153625.
 PROTOCOLO: 200153625 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000210498. NIRE: 41300083843.
 MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/01/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas. § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia. § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. Art. 52º O Acionista e os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse. Parágrafo Único: Caso não o faça, outra pessoa poderá manifestar o conflito, registrar os motivos em ata e pedir a abstenção do impedido. Art. 53º Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição "ad nutum". Art. 54º Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos Órgãos Estatutários, até a investidura dos novos membros. Art. 55º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando: I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês Estatutários deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, em cada período de 12 (doze) meses, a iniciar na data da investidura, sem justificativa; e II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração. Art. 56º Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação da Copel, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação" da Copel, observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016. Art. 57º Os Órgãos Estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos membros presentes, havendo registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária. § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, os membros que estiverem presidindo a reunião terão o voto de desempate, além do voto pessoal. Art. 58º Os membros de um Órgão Estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. Art. 59º As reuniões dos Órgãos Estatutários devem ser presenciais e realizadas na sede da Companhia, admitindo-se participação de membro por videoconferência ou audioconferência. Art. 60º As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Remuneração. Art. 61º A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições

Espaço reservado para uso da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 17:33 SOB Nº 20200153625.
 PROTOCOLO: 200153625 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000210498. NIRE: 41300083843.
 MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/01/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto. § 1º A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários deverá ser compatível com o previsto no Plano de Negócios da Companhia. § 2º Os membros da Diretoria farão jus uma gratificação anual, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, equivalente ao valor da remuneração vigente na época, proporcional ao período de gestão do beneficiário. § 3º Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado. **CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.** Art. 62º Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: I do lucro líquido tal como definido no artigo 193 da Lei nº 6404/76, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; II a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e III outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais. Art. 63º Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976. § 1º A Companhia poderá levantar balanços semestrais e o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos. § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Companhia permita. § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. Art. 64º Do resultado verificado serão deduzidos os prejuízos eventualmente acumulados e a provisão para o imposto de renda, quando devido, e outros tributos incidentes. **CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.** Art. 65º A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. Art. 66º A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. **CAPÍTULO X. MECANISMO DE DEFESA.** Art. 67º Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto. Art. 68º A Companhia assegurará nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções. § 1º

Espaço reservado para uso da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 17:33 SOB Nº 20200153625.
 PROTOCOLO: 200153625 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000210498. NIRE: 41300083843.
 MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A mesma proteção definida no caput poderá, no que couber e mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores. § 2º A prestação de defesa jurídica mencionada no caput condiciona-se à existência de um parecer prévio da área jurídica responsável na Companhia que analise a compatibilidade entre as linhas de defesa adotadas em benefício da Companhia e do administrador. § 3º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia. § 4º Se após solicitação formal do interessado a Companhia, por qualquer motivo, não for assegurada a defesa, nos termos do § 2º, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade. § 5º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 4º. § 6º A Companhia assegurará a defesa jurídica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno. Art. 69º Caso algumas das pessoas mencionadas no Artigo 69, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados. Art. 70º A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 68, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. Parágrafo Único: A forma da defesa em processos judiciais e administrativos por meio da contratação de seguro será aprovada pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 71º A Companhia, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderá resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente. Art. 72º Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial. Art. 73º A Companhia deverá observar

Espaço reservado para uso da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 17:33 SOB Nº 20200153625.
 PROTOCOLO: 200153625 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000210498. NIRE: 41300083843.
 MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/01/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais. Art. 74º Aos casos omissos neste Estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores, bem como demais normas legais e regulamentares pertinentes. **CAPÍTULO XII. FORO.** Art. 75º Para todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado de Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Curitiba, 29 de novembro de 2019.

(a) **MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ** - Presidente da Assembleia e Presidente do Conselho de Administração da Marumbi Transmissora de Energia S.A. - **MOACIR CARLOS BERTOL** - Representante da Acionista Controladora e Diretor Presidente da Copel Geração e Transmissão S.A.; **ADRIANO RUDEK DE MOURA** - Representante da Acionista Controladora e Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Copel Geração e Transmissão S.A.; e **AMILTON PAULO DE OLIVEIRA** - Secretário.

A presente é cópia fiel da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29.11.2019 da Marumbi Transmissora de Energia S.A., lavrada às págs. 4 a 17 do livro próprio nº 01.


AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
Secretário

Espaço reservado para uso da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2020 17:33 SOB Nº 20200153625.
PROTOCOLO: 200153625 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000210498. NIRE: 41300083843.
MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br